



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 235/42

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO
TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 162.

IBIÚNA, 22 DE MAIO DE 1992.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 235/92
Recebido em 25 de 05 de 1992
Prazo vence em de de 19
Recebido por

*Lido em sessão
Cópia aos eéis
As terminos
05-5-92*

Antônio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara

- Encaminha a presente, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dessa E.Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 162, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

O objeto do convênio que se pretende assinar com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social é o desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica, principalmente da ordem de desajustamento social e famílias.

Os recursos necessários, que levarão ao êxito do desenvolvimento dos projetos advirão da referida Secretaria de Estado.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sh. Miyaji
= SEISHI MIYAJI =
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA SENHORIA,
O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

235/92

PROJETO DE LEI Nº 162.

DE 22 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º. - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 3º. - O convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.


SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/92
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 235/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado, e foi lido ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Senhores Vereadores, e às Comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de maio de 1992.

Amouri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Recus. Legislativo

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO



A. S. M.
Julho-92
03-6-92
[Assinatura]

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e a Prefeitura do Município de

objetivando a Prestação de Atendimento à Famílias e a Grupos da População com Problemática Específica, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 445, na Capital de São Paulo, representada por seu Titular o Senhor ANTONIO ADOLPHO LOBBE NETO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Despacho de de de 1.992, Processo CAST- , doravante designada simplesmente Secretaria, e, de outro lado, a Prefeitura do Município de , representada pelo Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) , autorizada pela Lei Municipal nº de de de 1.99 , doravante denominada simplesmente Município, celebram o presente convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a transferência de recursos financeiros para o atendimento de famílias e grupos da população com problemática específica

tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com projeto de trabalho e anexos, apresentados pelo Município, avaliados e aprovados pela Secretaria, os quais passam a fazer parte integrante deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o projeto de trabalho, o Município deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária; atividades ocupacionais; oficina abrigada; serviços assistenciais, de acordo com as diretrizes sociais e do trabalho oferecidas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria obriga-se a:

I - aprovar o projeto apresentado pelo Município;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;

III - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

IV - assessorar o Município na seleção, treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

V - transferir ao Município os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante parcelas trimestrais;

VI - efetuar a transferência de recursos financeiros, em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município ou, no caso de inexistência dessas Agências, em conta especial de - Agências localizadas em Município vizinho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento à famílias e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de traba-



lho, para encaminhamentos a serem efetuados pela Secretaria;

II - prestar atendimento às famílias e grupos da população com problemática específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste Convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste Convênio, visando à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI - receber, por intermédio do pessoal da Secretaria, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar à Secretaria o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da Secretaria;



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

fls.04

X - apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de Cr\$

(
),
correndo a despesa à conta da Funcional Programática 15.81.487.2.131 - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos na Unidade de Despesa 11.002.006 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Subelemento 3.2.2.3.30, do exercício de 1.992;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido por infração às suas cláusulas, ou denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São



CÂMARA MUNICIPAL DA IRATIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

fls.05

Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1.99

ANTONIO ADOLPHO LOBBE NETO
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 . _____

2 . _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente foi juntado na presente data ao Projeto de Lei nº. 235/92 o modelo de convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, a ser celebrado. Ibiúna, 03 de junho de 1992.

[Handwritten signature of Amouri Gabriel Vieira]
Amouri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procos. Legislativo

Rs 11


PROPOSTA Nº 238/92
AUTOR: CHASTEN DE SOUZA
PARTE DA COMISSÃO DE FISCALIA E REDAÇÃO
RELATOR: TARCÍSIO DE SOUZA SOARES

luzes nº 238/92
Abornio como autor
O vereador Tracy Hornel
poder.

Dir, 8/6/92





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 12
[Handwritten signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 235/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR IRACI HERMELINDO SOARES.

Encaminhou o Chefe do Executivo a deliberação desta Casa o Projeto de Lei nº. 235/92 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social."

O referido Projeto é legal e constitucional quanto a forma, pois acompanha de todos os documentos necessários a tramitação.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 08 de junho de 1992.

[Handwritten signature of Iraci Hermelindo Soares]
Iraci Hermelindo Soares

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature of Tadeu Antonio Soares]
Tadeu Antonio Soares - Presidente

[Handwritten signature of Kenzi Sugahara]
Kenzi Sugahara - Membro.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 13
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 235/92 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado. Certifico mais, em face do apresentado, encaminho o referido Projeto às demais comissões para exarem o competente parecer.
Ibiúna, 16 de junho de 1992.

[Handwritten signature: Amouri Gabriel Vieira]
Diretor de Divisão do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14/11/92

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 235/92

PARECER CONJUNTO:- COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

*A DL
frente-se
22-06-92*

Encaminhou o Executivo o Projeto de Lei nº. 235/92, que enviado a Comissão de Justiça e Redação recebeu o competente parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento sob o aspecto financeiro e orçamentário também emiti parecer favorável a tramitação.

Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, é de parecer favorável a realização do referido convênio, para o desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica, conforme justifica a sua mensagem.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 22 de junho de 1992.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Celestino Rodrigues de Oliveira
Membros:- Celestino Rodrigues de Oliveira

Ivo Irineu S. de Campos
Ivo Irineu S. de Campos

Juracy Florencio Pinto
Juracy Florencio Pinto

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Membros:- Neusa Ferreira de Souza

Helio Roberto de Oliveira
Hélio Roberto de Oliveira.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 235/92 recebeu parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, em face dos pareceres apresentados o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 23 de junho de 1992.

Amorim Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procas. Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 204/92

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar ' convênio com a Secretaria do Trabalho e da ' Promoção Social.

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferi- das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna ' aprovou e ele sanciona e promulga a seguin- te lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autoriza do a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a ' Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos ' aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º.- Os projetos a que se refere o ' artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 3º.- O convênio a que se refere a ' presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º.- Fica o Executivo Municipal auto rizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a ' serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secreta ria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes da exe- cução da presente lei, correrão à conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ' DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS DE MORAES

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 301/92

Ibiúna, 30 de junho de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 204/92, referente ao Projeto de Lei nº. 235/92 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social", aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Antonio Carlos de Moraes]
ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
SEISHI MIYAJI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 235/92 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 204/92, encaminhado através do Ofício GPC nº. 301/92 da presente data.

Ibiúna, 30 de junho de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo